

Lei Municipal n° 1319, 08 de junho de 2016.

Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal do Município de Guabiju/RS, para a Legislatura 2017 a 2020.

BRAULIO MARCOS GARDA, Prefeito Municipal de Guabiju, RS, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio dos Vereadores de Guabiju-RS, será fixado nos termos desta Lei.

Art. 2° Os Vereadores de Guabiju-RS, receberão um subsídio mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1° A ausência de Vereador na ordem do dia de sessão plenária ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de 50%.

§ 2° Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em Plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

§ 3° As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

§ 4° Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 3° O subsídio do Presidente da Câmara Municipal será no valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4° O subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. É condição de legalidade para pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação de sessão legislativa extraordinária.

Art. 6º A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, nos primeiros quinze (15) dias, após o valor será pago pela instituição previdenciária a que está vinculado.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na lei Orçamentária Anual.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guabiju-RS, 08 de junho de 2016.

Braulio Marcos Garda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Luiz Carlos Rigon
Secretário da Administração